

PARECER Nº: 110/2025 - Comissão de
JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 3278/2025

INTERESSADOS: Ver. Ricardo Alvarez; Ver.
Clóvis Girardi

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 125/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 125/2025, que institui o Programa de Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena nas escolas do Município de Santo André, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao art. 42, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Santo André e ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes consagrado no art. 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 125/2025.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador



Aprovado o Parecer nº 110/2021 pela
Comissão de JUSTIÇA, na mesma data, que conclui pela
INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM 125/2025.

Presidente e Membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

